



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº ⁰¹⁷017/97.

"Dispõe sobre a contratação de uma MERENDEIRA, para a ESCOLA MUNICIPAL MIRTES AÍRES SILVA (Povoado de Amaralina)."

A Câmara Municipal de Novo Jardim aprovou e o Prefeito Municipal, Sr. José Vieira Neves, sanciona a seguinte Lei:

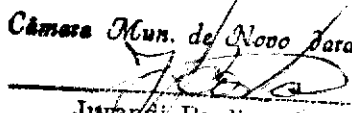
Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar uma (01) Merendeira para a Escola Municipal Mirtes Aíres Silva, no Povoado de Amaralina, para exercer as atividades a partir de 1º de setembro de 1.997, tendo em vista que, há necessidade de mais uma pessoa nessa área naquela escola, devido ao grande contingente de alunos que ali estudam.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor com data retroativa a 1º de setembro de 1.997.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 1.997.

Câmara Mun. de Novo Jardim - TO.


Jurandir Paulino da Costa
Vice-Presidente



4 10 97